

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE DESTERRO DE MELO , pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica, Desterro do Melo, MG – CEP: 36.210-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, representando pela Sra. **MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, Prefeita do Município de Desterro do Melo, CPF/MF nº 795.621.836-53.

**CONTRATADA: TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso**, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e o **Sr. Maurício da Cunha Campos**, portador do CPF nº 803.001.385-04, e cédula de identidade nº 0569193010, expedida pela SSP/BA em 28/12/2000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições de Contratação Direta.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago.

**ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO VELOX: 32-3336-1201 (1MB)**

**ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO (FIXO + VELOX- 1MB): AV. FRANCISCO AFONSO FILHO S/Nº, BAIRRO: CENTRO –CEP: 36210-000**

**PONTO DE REFERENCIA: PARQUE DE EXPOSIÇÃO (Pré Escolar)**

### CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor anual a ser pago pela contratação é de **R\$ 1.381,60 (Mil, trezentos e oitenta e um Reais e sessenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 94,90** por acesso fixo no plano Oi Mais Fixo Avançado e **R\$ 59,90** Internet Velox até 2MB.

A oferta está atrelada à taxa de adesão no valor de R\$99,00 (Noventa e nove reais) em 10X R\$9,90(Dez parcelas iguais de nove reais e noventa centavos)

### FIXO E VELOX

PRODUTO	ASSINATURA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
<b>OI MAIS FIXO AVANÇADO</b>	R\$ 94,90	1	R\$ 94,90	R\$ 1.138,80
TAXA DE ADESÃO (10X9,90)	R\$ 9,90	1	R\$ 9,90	R\$ 99,00
<b>VELOX 1 MB</b>	R\$ 59,90	2	R\$ 59,90	R\$ 119,80
TAXA DE ADESÃO (10X6,0)	R\$ 6,00	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00

GLOBAL FIXO

R\$ 1.381,60

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira, do presente contrato, referente a 01 (uma) linha FIXA e 02 (dois) Velox.

**Parágrafo Primeiro** – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.03.01.12.361.0004.2025-3.3.90.39.00 – Manutenção da Administração Geral Educação.

02.03.01.12.365.0003.2034-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividade Pre-Escolar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### **Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) Prestar os seguintes serviços por linha:

**Ligações, locais e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil.**

Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;

c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será é de **05.06.2017 a 31.12.2017**, contado a partir da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Desterro do Melo, 05 de junho de 2017.

**MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ALEXANDRE JOSÉ CARDOSO ALBUQUERQUE**  
**CONTRATADA**

**MAURÍCIO DA CUNHA CAMPOS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**Contrato Administrativo nº 156/2017**

**Partes:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
TELEMAR Norte Leste S.A

**Objeto:** Prestação de serviço de telefonia fixa pós pago.

**Valor:** Valor mensal de R\$ 94,90 por acesso fixo no plano Oi Mais Fixo Avançado e R\$ 59,90 Internet Velox até 2MB.

**Prazo:** 05.06.2017 a 31.12.2017

**Dotação Orçamentária:** 02.03.01.12.361.0004.2025-3.3.90.39.00 – Manutenção da Administração Geral  
Educação.

02.03.01.12.365.0003.2034-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividade Pre-Escolar.

**Data:** 30.05.2017